



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONVENIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE Nº., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E CRUZ VERMELHA BRASILEIRA.

O Município de Barra do Piraí, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS-RJ, **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JR**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 101.822.41-9 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 075.376.347-85, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.560.973/0003-59, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por Saulo de Avelar Esteves, Carteira de Identidade nº. 053781/0-0, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, e CPF nº 318.915.947-53, com domicílio especial à Rua Paulo de Frontin, nº 189, sala 105, Bairro Centro, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Convenio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os dispostos na Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, Portaria nº 142 de 27 de janeiro de 2014 e Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será automaticamente atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica e operacional do **CONVENIADO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede Pública de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local através da Central Municipal de Regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência, sempre observadas os critérios impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações; não previstas mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do CONVÊNIO.

V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do CONVÊNIO; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO ;

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

CLAUSULA TERCEIRA

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do CONVÊNIO conforme pactuação;
- II. Definir as ações e serviços a serem Convênios de acordo com o perfil assistencial do CONVÊNIO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas conforme pactuação;
- III. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta de ações e serviços;
- IV. Gerenciar os instrumentos formais de Contratualização sob a sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

- a. Estabelecendo de fluxos de referência e contra referência;
 - b. Implementação de protocolos para regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - c. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, através da Central Municipal de Regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.
- VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
- a. Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - b. Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;
 - c. Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e
 - d. Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de Contratualização;
- VIII. Alimentar o sistema de informação para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;
- IX. Apresentar prestação de contas do desempenho de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- X. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- a. Sistema de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - b. Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS);
 - c. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - d. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 - e. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - f. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 - g. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito de atenção hospitalar no SUS;
- XI. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- XII. Promover a integração das práticas do ensino-serviço à realidade das RAS;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

- XIII. Inserir, mensalmente, os dados dos sistemas de informações sobre a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do DOCUMENTO DESCRITIVO;
- XIV. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do DOCUMENTO DESCRITIVO.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

DO EIXO DA ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- c) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- d) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplado, principalmente, as seguintes ações:
- a. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) Garantir a assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- j) Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- k) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- l) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- m) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- n) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- o) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de ética Médica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

DO EIXO DE GESTÃO:

CLÁUSULA QUINTA

- a) Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- b) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
c.1) A Unidade Hospitalar fica obrigada ao atendimento dos pacientes do Município de Barra do Pirai, que necessitem da utilização dos leitos de Cuidados Prolongados, sob regulação de livre demanda e sem onerar o município de Barra do Pirai.
- d) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- e) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- f) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- h) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- i) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- j) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- k) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- l) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- m) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- n) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- o) Disponibilizar os dados necessários para alimentação dos sistemas;
- p) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

DO EIXO DE ENSINO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA

- a) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- b) Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- c) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- d) Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS;

DO EIXO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor municipal;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

CLÁUSULA OITAVA

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta contratualização, acrescido das especificidades locais e deverá contar no mínimo:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II. A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV. A descrição de estrutura física, tecnológicas e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme tabela descritiva contida no referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Documento Descritivo terá validade de 12 meses sendo avaliadas as alterações quando cabíveis em acordo entre as partes. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

§ 7º - O Valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 6.727.527,12 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS, E DOZE CENTAVOS) conforme tabela de financiamento em anexo no Documento Descritivo. Dentro do valor dotado anual, consta recurso de R\$ 962.064,00 (NOVECENTOS E SESENTA E DOIS MIL E SESENTA E QUATRO REAIS), divididos em 12 parcelas, referentes a 40 internações mensais de Cuidados Prolongados, que iniciaram suas atividades a partir de Janeiro de 2019 mediante pagamento ao Fundo Municipal de Barra do Pirai. Fica vinculado o repasse retroativo que houver no ato da assinatura desse Convênio.

§ 8º - Os valores serão pagos até 5º dia útil do mês referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde relativos à prestação dos serviços, de acordo com a Portaria MS/2.617 de 1º novembro de 2013.

DA AVALIAÇÃO DAS METAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A vinculação do pagamento ao cumprimento das metas deverá observar o seguinte:

- I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e
- III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 1º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser apresentado mensalmente a Comissão de Acompanhamento do referido CONVENIO através de registro em ata pelo gestor após o mês subsequente;

§ 2º - O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes do presente CONVENIO correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Programa de Trabalho nº. 2.017 e 2.020, ações de Média e Alta Complexidade e Gestão Plena do Sistema de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

(noventa) dias antes do término do prazo do Documento Descritivo, a realizarem nova negociação para o mesmo.

DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

CLÁUSULA NONA

O hospital contratualizado irá monitorar os seguintes indicadores:

- a) Taxa de ocupação de leitos;
- b) Tempo de médio de permanência para leitos e
- c) Taxa de mortalidade institucional.

§ 1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste Convenio , através de pactuação entre o CONVENENTE e o CONVENIADO;

§ 2º - Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de segurança do Paciente.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CONVENIADO, relativo às metas contidas no DOCUMENTO DESCRITIVO:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no máximo:

- I. 2 (dois) representantes do CONVENENTE;
- II. 2 (dois) representantes do CONVENIADO;
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados devendo:

- I. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-orçamentárias;
- II. Avaliar a capacidade instalada; e
- III. Readequar as meta pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 3º - A composição da Comissão de Acompanhamento será objeto de publicação no Boletim Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto, a CONVENENTE homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada e publicada no Boletim Municipal pelo CONVENENTE.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir mensalmente ou em casos extraordinários.

§ 7º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas Documento Descritivo.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento serão informados neste instrumento de contratualização, com identificação das respectivas fontes;

O valor pré-fixado será composto:

- I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à celebração do Convenio da média complexidade; e
- II. Por todos os incentivos de fonte federal estadual e municipal, com detalhamento de tipo de valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§ 1º - Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

- a) Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);
- b) Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- c) Incentivo de Integração ao SUS (Integrasus);
- d) Outros recursos pré-fixados da fonte estadual ou municipal; e
- e) Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

§ 2º - O gestor municipal poderá definir valores adicionais ao valor pré-fixado, caso tenha capacidade de financiamento da fonte própria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O repasse dos recursos financeiros pelo gestor municipal será realizado de maneira regular, conforme estabelecido neste instrumento de contratualização e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º - O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente distribuídos da seguinte forma:

- I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º - Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados; desde que pactuados entre o CONVENENTE e o CONVENIADO respeitando o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º - O não cumprimento pelo CONVENIADO das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo CONVENENTE.

§ 4º - O CONVENENTE quando não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá este presente CONVENIO e o DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassado, de acordo com a produção.

§ 5º - O CONVENIADO quando apresentar percentual acumulado de um cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contatuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do CONVENENTE e de acordo com disponibilidade orçamentária.

§ 6º - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular, de acordo com normas específicas de acordo com cada incentivo, previstas neste documento:

- I. A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais estarão de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º desta cláusula.
- II. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos dos valores federais ao CONTRATANTE incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou art. 2º da Portaria 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013 conforme o caso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONVENIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados através do SIA e SIH;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVENIO e;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, ou, outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente CONVENIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Poderá ser alterado o presente CONVENIO nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR.

§ 2º Os valores previstos neste CONVENIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do CONVENIO .

§ 4º - O DOCUMENTO DESCRITIVO somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

§ 5º - O DOCUMENTO DESCRITIVO parte integrante deste CONVENIO poderá ser ainda alterado com aumento de 5% a cada ano de vigência, até o máximo de 50%, referente ao componente variável (metas de qualidade), conforme o descrito na Cláusula décima – “Do Repasse dos Recursos Financeiros”, e em conformidade com a Portaria MS nº. 3410 de 30 de dezembro de 2013.

§ 6º – Nas metas de qualidade é utilizada uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o DOCUMENTO DESCRITIVO. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente CONVENIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais e;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVENIO , devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 3º - Caso o requerimento de obtenção das certidões indicadas seja indeferido, o CONVENIO fica automaticamente revogado.

§ 4º - Constitui cláusula essencial do presente CONVENIO , de observância obrigatória por parte do CONVENIADO, a impossibilidade, perante o CONVENENTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

§ 5º - A suspensão do Convênio , a que se refere o art. 78, XIV, da lei nº. 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do Convênio , sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CONVENIADO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os CONVENENTES decidem aplicar ao presente CONVENIO o disposto na Lei 8666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVENIO , com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste CONVENIO .

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente CONVENIO no Boletim Municipal, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente CONVENIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de 01 de Junho de 2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Saúde

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca do Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Convenio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barra do Pirai, 31 de Maio de 2019.

CONVENENTE: _____

Juberto Folema de Oliveira Jr
Secretário Municipal de Saúde
Telefone: 3611

JUBERTO FOLEMA DE OLIVEIRA JR
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai

CONVENIADO: _____

Saulo de Avelar Esteves
Presidente
Filial Rio de Janeiro
Cruz Vermelha Brasileira - CVB

SAULO DE AVELAR ESTEVES
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira RJ

TESTEMUNHAS: 1ª) _____


CARLOS HENRIQUE BARRETO 664.814.90782

2ª) _____